

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ / PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 232 NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, portadora do CNPJ/MF 03.834.750/0001-57, com sede a Rua Vigário Calixto, nº3.600 - lotes 13/14/15, Itararé, Campina Grande/PB - CEP 58.411-070, conforme constituição social que segue em anexo, através de sua representante legal, para o referido certame, vem mui respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, nos termos do Edital, e com respaldo na Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **RECURSO CONTRA RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**, que declarou a Licitante ora **Recorrente INABILITADA no certame em epígrafe.**

DA TEMPESTIVIDADE

A Publicação realizada pela Douta Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Gravatá, no dia 22 de março de 2023 - sob o título RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório 017/2023 - Tomada de Preços 007/2023; nos termos do que assegura o artigo 109, alíneas "b", I e artigo 110 da Lei das Licitações - Lei 8.666/93, assegura o prazo de cinco dias úteis para interposição de Recurso,

estando a data final fixada em 29 de março de 2023, considerando que - in verbis :

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Desta forma, a interposição do presente recurso encontra-se em conformidade com a legislação vigente, sendo interposto no prazo legal, ou seja, **tempestivamente**.

DOS TERMOS DE RECURSO

A empresa ora Recorrente passa a apresentar os Termos de Recurso, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir expostos:

No dia 11 de março de 2023, a Douta Comissão de Licitações publicou em Diário Oficial do Município do Recife - Edição 031 - Página 051, a seguinte nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 - TOMADA DE

PREÇOS Nº 007/2023. O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas

atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo em epigrafe, declarando **HABILITADAS**

AS EMPRESAS: ALPER ENGENHARIA - CNPJ Nº

09.388.615/0001-01 e REAL ENERGY LTDA - CNPJ Nº

41.116.138/0001-38. **INABILITADAS AS EMPRESAS:**

UNIENERGY INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

LTDA - CNPJ Nº 17.594.075/0001-40, ENGERIP CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº

41.105.990/0001-00, EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO - CNPJ Nº

03.834.750/0001-57 e HT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - CNPJ

Nº26.134.847/0001-52, cujas motivações encontram-se expostas na

ata de julgamento. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir

desta publicação, para eventual interposição de recurso administrativo.

Ficando marcada para dia 29/03/2023 às 09:30h, a sessão de retomada

para abertura das propostas de preços, caso não haja recurso

administrativo. Gravata, 21 de Março de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES

Presidente da CPL/PMG

Publicado por:

Isabella Victória de Carvalho Lima

Código Identificador:6DAE9535

Por discordar, administrativa e legalmente de tal decisão, a EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA se contrapõe aos motivos de descabida inabilitação.

Ocorre que, o que motivou tal inabilitação, consta registrado em Ata Lavrada no dia 21 de março de 2023 - sob o título ATA DE JULGAMENTO, nos seguintes Termos:



Rodrigo Villachan Ramos
Engenheiro Eletricista
CREA 056046 D-PE

ATA DE JULGAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitações de Gravata, situada à Av. Izaltino Poggi nº 265, nesta cidade, reuniram-se para se fazerem presentes o Presidente, Victor Hugo de Menezes, e os membros Oscar Jose Mendes da Silva Junior, José Batista do Nascimento, Isabella Victoria de Carvalho Lima, Priscila Rafaela de Lima Silva, Anderson Magno da Fonseca e Carmenzita de Oliveira Arcoverde designados através da Portaria nº 427/2023. Reuniram-se para julgamento dos documentos de habilitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2023 – TOMADA DE PREÇO nº 007/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 232, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE**, em conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com o previsto no edital e seus anexos e demais legislações e normas aplicáveis.

Aberta a sessão, o Presidente da CPL solicitou que fosse registrado em ata que o referido processo foi encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos para emissão de parecer técnico relativo à qualificação técnica das empresas participantes, conforme consta em anexo.

Inicialmente foram analisados os documentos da empresa **HT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 26.134.847/0001-52** e verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências quanto a Regularidade Fiscal (item 5.3 do edital); Qualificação Econômica Financeira (item 5.4 do edital), no entanto, quanto a Habilitação Jurídica (item 5.2 do edital), deixou de apresentar cópia do documento com o nome dos sócios, bem como, deixou de apresentar as especificidades requeridas quanto a Qualificação Técnica (item 5.5 do edital) conforme parecer técnico, anexado ao processo, resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Em seguida, foram analisados os documentos da empresa **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO – CNPJ Nº 03.834.750/0001-57** e verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências quanto a Habilitação Jurídica (item 5.2 do edital), Qualificação Econômica Financeira (item 5.4 do edital), inclusive quanto à Qualificação Técnica (item 5.5 do edital) conforme parecer técnico anexado ao processo, no entanto quanto a sua Regularidade Fiscal (item 5.3 do edital); apresentou Certidão de Regularidade Fiscal Municipal com código de autenticação inválido, não podendo ser verificada sua autenticidade online pela comissão, resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Em seguida, foram analisados os documentos da empresa **ALPER ENGENHARIA – CNPJ Nº 09.388.615/0001-01** e verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências quanto a Habilitação Jurídica (item 5.2 do edital), Regularidade Fiscal (item 5.3 do edital); Qualificação Econômica Financeira (item 5.4 do edital), inclusive quanto à Qualificação Técnica (item 5.5 do edital) conforme parecer técnico, anexado ao processo, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.

Em seguida, foram analisados os documentos da empresa **ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 41.105.990/0001-00** e verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências quanto a Habilitação Jurídica (item 5.2 do edital), Regularidade Fiscal (item 5.3 do edital); Qualificação Econômica Financeira (item 5.4 do edital), no entanto, deixou de



Rodrigo Villachan Ramos
Engenheiro Eletricista
CREA 056046 D-PE

apresentar as especificidades requeridas quanto à Qualificação Técnica (item 5.5 do edital) conforme parecer técnico, anexado ao processo, resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Em seguida, foram analisados os documentos da empresa **REAL ENERGY LTDA – CNPJ Nº 41.116.138/0001-38** e verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências quanto a Habilitação Jurídica (item 5.2 do edital), Regularidade Fiscal (item 5.3 do edital); Qualificação Econômica Financeira (item 5.4 do edital), inclusive quanto à Qualificação Técnica (item 5.5 do edital) conforme parecer técnico, anexado ao processo, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.

Em ato contínuo, foram analisados os documentos da empresa **UNIENERGY INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – CNPJ Nº 17.594.075/0001-40** e verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências quanto a Habilitação Jurídica (item 5.2 do edital), no entanto, quanto a Regularidade Fiscal (item 5.3 do edital), apresentou o Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS inválido a data da sessão; Quanto a Qualificação Econômica Financeira (item 5.4 do edital) não apresentou a Certidão negativa de Processos Eletrônicos (PJe) com prazo de validade constante, e por fim, deixou de apresentar as especificidades requeridas quanto à Qualificação Técnica (item 5.5 do edital) conforme parecer técnico, anexado ao processo, resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação para eventual interposição de recurso.

O resultado da licitação será veiculado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

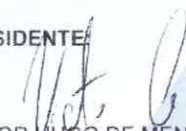
OCORRÊNCIA:

Não houve.

REALIZAÇÃO:

Finalizada a sessão pública às 11:58h, a ata da sessão vai assinada por todos os presentes.

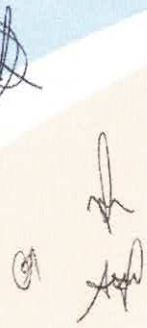
PRESIDENTE:


VICTOR HUGO DE MENEZES

MEMBROS:


OSCAR JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR


JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO


Rodrigo Villachan Ramos
Engenheiro Eletricista
CREA 056046 D-PE


ISABELLA VICTÓRYA DE CARVALHO LIMA


PRISCILA RAFAELA DE LIMA SILVA


ANDERSON MAGNO DA FONSECA


TALENZATA DE OLIVEIRA ARCOVERDE

V
R


Restando o motivo indicado de inabilitação da recorrida apenas a apresentação da "Certidão de Regularidade Fiscal Municipal com código de autenticidade inválido" apesar que ter atendido todas os quesitos de habilitação jurídica, Econômico e Financeira e inclusive técnica.

Tal afirmação, resulta em delicada situação, uma vez que a recorrida se isto tivesse feito estaria incorrendo em crime de fraude à licitação - sendo o brigada a responder criminalmente por tal ilegalidade e gravíssima infração penal.

Sendo a recorrente, uma empresa sólida há mais de trinta anos no mercado prestando serviços e executando obras na área de iluminação pública e privada, seria esta uma situação descabida e inaceitável.

Por outro lado, a Douta Comissão de Licitação do Município de Gravatá, talvez por sobrecarga de responsabilidades e atribuições, não lançou mão das prerrogativas delegadas pelo artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93 - in verbis:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:


Rodrigo Villachan Ramos
Engenheiro Eletricista
CREA 056046 D-PE

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Para tanto, bastaria utilizar o procedimento que foi adotado no trâmite do Processo Licitatório 112/2022 - Concorrência 004/2022 dessa municipalidade com objeto correlato, quando via e-mail, diligenciou junto à recorrente tal situação - vejamos:

De: cpl@gravata.pe.gov.br [mailto:cpl@gravata.pe.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 13:32

Para: Eip

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Bom dia, viemos por meio deste solicitar esclarecimentos a respeito da autenticidade da certidão negativa de débitos municipais da empresa EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO - CNPJ N° 03.834.750/0001-57 enviada para habilitação no processo licitatório n° 112/2022 Concorrência 004/2022, que tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva, expansão, requalificação e efficientização do sistema de iluminação pública do município de Gravatá/PE.

Vimos por meio deste solicitar a verificação de autenticidade da certidão em anexo, já que na certidão, menciona-se que a autenticidade pode ser conferida via internet, pelo site eletrônico <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, no entanto, ao tentar autenticar a certidão, o código de controle fornecido se mostrou inválido.

A EMPRESA TEM O PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DO QUESTIONAMENTO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

Atenciosamente, Victor Hugo de Menezes.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Gravatá/PE

Quando obtive a seguinte resposta e esclarecimentos/justificativa:

De: eip@eipiluminacao.com.br

[mailto:eip@eipiluminacao.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 12:39

Para: 'cpl@gravata.pe.gov.br'



Rodrigo Villachan Ramos
Engenheiro Eletricista
CREA 056046 D-PE

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
Prezados

Segue abaixo a AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO solicitado, emitido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, assim como a resposta enviada pelo Sistema integrado do mesmo.

Se trata da mesma certidão, porém validando a mesma pelo próprio órgão, como poderá fazer no link:

Confirmação de Documentos (giap.com.br)
CMN3A1F395501F54C195C72C5EA27461798 – CODIGO DA CERTIDÃO ANEXADA AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTO AO PROCESSO n° 112/2022 Concorrência 004/2022

No mais aguardamos a confirmação do recebimento deste nos colocando a disposição para solucionarmos o assunto em questão.

Confirmação de Documentos - Pessoal — Microsoft Edge
https://campinagrande.giap.com.br/apex/cgrande/?p=349:10::::P10_COD_SEGURANCA:CMN3A1F395501F

Cidadão Online

Confirmação de Documentos

Código:

Certidão de Débito

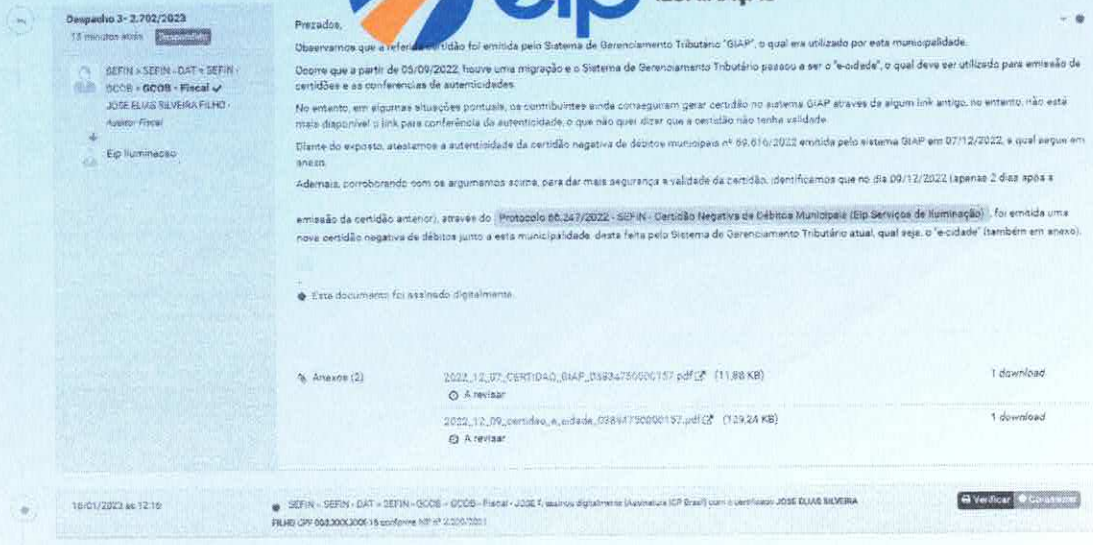
Inscrição	Certidão	Tipo Certidão	Data Emissão	Status
0636191	69616/2022	CERTIDÃO MOBILIÁRIOS NEGATIVA	07/12/22	CERTIDAO VÁLIDA

1 - 1

Prefeitura de Campina Grande 2011.
Todos os direitos reservados.

Abaixo o link de resposta da PMCG, no final da pagina consta a resposta.

Prefeitura Municipal de Campina Grande (1doc.com.br)



De: eip@eipiluminacao.com.br <eip@eipiluminacao.com.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 09:20
Para: cpl@gravata.pe.gov.br
Cc: 'Calife' <p.calife@eipiluminacao.com.br>
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
Prioridade: Alta

À
Prefeitura de Gravatá – PE
Comissão Permanente de Licitação
Prezado Presidente
Sr Victor Hugo de Menezes
Bom Dia!

Conforme resposta e comprovação enviada em 16/01/23 referente ao e-mail nos enviado para esclarecer a autenticidade do documento – Cer□dão de Débitos Municipais da EIP Serviços de Iluminação acostado nos documentos de habilitação do Processo Licitatório n° 112/2022 Concorrência 004/2022, e devido ao prazo final para cumprimento ser hoje 17/01, vimos por meio deste solicitar que nos seja confirmado o recebimento do mesmo com o posicionamento da confirmação da auten□cidade do documento requerido conforme enviado pelo órgão demandante.

Nos colocamos a disposição para quaisquer tipos de esclarecimentos que se façam necessários.
Atenciosamente



Selma Ramos
Diretora Administrativa
s.ramos@eipiluminacao.com.br
+55 81 99962 9761

CNPJ: 03.834.750/0001-57
Rua Vigário Calixto, 3600 – Lotes 13/14/15
Itararé, Campina Grande/PB – CEP: 58.411-070

www.eipiluminacao.com.br

Reconhecemos que, dentre tantas atribuições e responsabilidades na gestão pública, depender diretamente da tecnologia atualmente utilizada na maioria das vezes é um instrumentos bastante eficaz, no entanto, existem momentos que a "falha tecnológica" ocorre, como bem indicou a Prefeitura de Capina Grande - PB sobre a migração do sistema de gerenciamento das informações fiscais - o que de certa forma, pela segunda vez, causou esse transtorno.

Na verdade, a empresa ora recorrente, não contava que ocorresse novamente tal situação, uma vez que a própria certidão negativa fiscal no âmbito Municipal é a mesma - ainda válida - utilizada na Concorrência 004/2022.

Havendo inclusive justificativa para dispensa de tal questionamento, e o conseqüente afastamento do risco de indicação de fraude à Licitação pela EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

DO DIREITO

De igual forma, é entendimento manso e pacífico em nosso Tribunal de Contas da União tal procedimento:

Nesse particular, é importante mencionar que a faculdade para realização da diligência preconizada pelo art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, assiste à autoridade julgadora em momentos de dúvidas. Ou seja, caso haja dúvida a autoridade competente pode diligenciar. Entretanto, na dúvida não é lícito ao agente público decidir em prejuízo do interesse coletivo, ainda mais nesse caso que inabilitou a proposta mais vantajosa para a Administração. Acórdão 1899/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

No pregão, a verificação em endereços eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de

prova (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU).

Certidões apresentadas terão eficácia durante a validade que delas constar. Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU)

DO PEDIDO

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública do município de Gravatá/PE, através de sua comissão de Licitação, não pode afastar por inabilitação a EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, visto que sua condição tributária Municipal é regular.

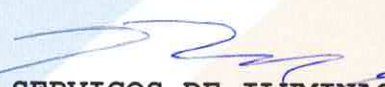
Por todo o exposto, está amplamente demonstrada sua efetiva regularidade junto à municipalidade.

Isto posto, requer que seja reconhecida sua regularidade com a imediata HABILITAÇÃO NO CERTAME EM EPÍGRAFE!

Igualmente, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com o processo, remetido à autoridade superior por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade, conforme determina o art. 109, da Lei 8.666/93.

Requer ainda que, seja deferido o prazo legal para as demais empresas participantes do processo licitatório apresentem contrarrazões, conforme determina a legislação vigente, devendo o prazo ser respeitado para todas as empresas do processo licitatório, sob pena de nulidade e contrariar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campina Grande (PB), 27 de março de 2023.


EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 03.834.750/0001-5